



Acórdão n.º 96 - 2019/2020

N.º Processo: 96/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL - MASCULINOS 2020

Data: 12/01/2020 - Hora: 15:00 - Local: Portimão

Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Viver Santarém (VS)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Bruno Canhoto**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa Portinado não apresentou treinador no jogo.

A equipa Portinado não apresentou sino para sinal sonoro do último minuto de jogo.

Aos 1:23 do 2.º período de jogo, o jogador n.º 8 do Portinado, Manuel Paiva, foi excluído da partida por entrada incorrecta como 8.º jogador (Jogador não habilitado)."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa Portinado não apresentou treinador no jogo."**





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 A equipa "*Portinado*" não apresentou treinador principal ao jogo, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa "*Portinado*" na pena de €30,00 de multa.

4. "A equipa Portinado não apresentou sino para sinal sonoro do último minuto de jogo."

4.1 O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo (...)**".

4.2 O n.º 5 daquele mesmo artigo 18.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**".

4.3 Ora, apesar do enquadramento sancionatório constante do *supra* artigo 18.º n.º 5 - sanção pecuniária entre 100 e 1.000 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, *in casu*, a determinação do "*quantum*" da pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, quer em função da gravidade da conduta quer da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infração cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.





4.4. Pelo exposto, não revestindo a infracção especial censurabilidade, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa "Portinado" na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.

5. "(...) o jogador (...) do Portinado, Manuel Paiva, foi excluído da partida por entrada incorrecta como 8.º jogador (Jogador não habilitado)."

5.1 O jogador em apreço, porque entrou indevida e incorrectamente no campo de jogo, como 8.º jogador, logo, como jogador não habilitado para o efeito, foi excluído da partida e, como tal, foi, já, efectivamente, punido ao, naquela ocasião, ser excluído da partida.

5.2 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo.**
- **Condenar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt